



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 847, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: “Suspende os efeitos e a validade das Leis nº 819, de 20/01/2021 e Lei nº 822 de 16/02/2021, a partir do dia 01/10/2021 a 31/12/2021, que Majorou as Remunerações Pagas aos servidores Municipais do Município de Ventania e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica suspenso a partir do dia 01/10/2021, os efeitos e a aplicação das Leis nº 819, de 20/01/2021 e Lei nº 822, de 16/02/2021, que tratam da recomposição ou reposição geral anual dos servidores públicos do município e da remuneração do Conselho Tutelar do município, em decorrência da decisão editada pelo STF em sede de Reclamação Nº 48.538, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º. Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal, em não cobrar a restituição dos Servidores Municipais que receberam a aludida reposição anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula 249 do TCU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

